

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS  
PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2010  
ANEXO II  
PORTARIA Nº 1654/2010 - MP/PJGJ, DE 23/04/2010**

RESUMO POR GRUPO, FONTE E VALOR		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	.0101	14.903.408	16.192.288	14.863.224	15.406.995	61.365.914
Outras Despesas Correntes	.0101	6.361.160	469.305	499.505	520.325	7.850.295
Investimentos	.0101	1.094.183	200.000	185.000	100.000	1.579.183
TOTAL		22.358.750	16.861.593	15.547.729	16.027.320	70.795.392

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97826  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
NÚMERO: 12/2010**

Objeto: LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS (COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO, EXCETO PAPEL), SEM OPÇÃO DE COMPRA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL.

Entrega do Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sala de Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém - PA.

Observação: Nova abertura em função das alterações resultantes de decisão de impugnação.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém - PA.

Data da Abertura: 17/05/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**PORTARIA Nº 013/2010-MP/6ª PJ/DC/PP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97734**

**PORTARIA Nº 013/2010-MP/6ª PJ/DC/PP**

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a documentação reunida no Procedimento Administrativo nº 050/2008-MP/PJ/DC/PP, formalizado a partir do recebimento do Ofício nº 059/08, e da documentação a ele anexada, provenientes da Coordenação-Geral do serviço Disque-Denúncia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o referido procedimento ministerial ao disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial quanto à observância de seu art. 2º, §§6º e 7º;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, amparado nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, e 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL, motivo pelo qual se determina, de imediato:

1. A autuação desta portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém;

2. A remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional;

3. Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP)

4. Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeada como secretária do procedimento administrativo ora instaurado, a qual deverá dar cumprimento às determinações acima, a servidora Andréa Ferreira de Rezende, matrícula 999.1598, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Belém (PA), 23 de abril de 2010.

**FIRMINO ARAÚJO DE MATOS**

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

**PORTARIA Nº 014/2010-MP/6ª PJ/DC/PP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97744**

**PORTARIA Nº 014/2010-MP/6ª PJ/DC/PP**

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a documentação reunida no Expediente nº 140/2009-MP/PJ/DC/PP, formalizado a partir do recebimento de cópia dos autos do processo nº 0140082001-00, encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o referido procedimento ministerial ao disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial quanto à observância de seu art. 2º, §§6º e 7º;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, amparado nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, e 26, I, da

Lei nº 8.625, de 12.02.93, resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL, motivo pelo qual se determina, de imediato:

1. A autuação desta portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém;

2. A remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional;

3. Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP)

4. Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeada como secretária do procedimento administrativo ora instaurado, a qual deverá dar cumprimento às determinações acima, a servidora Andréa Ferreira de Rezende, matrícula 999.1598, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Belém (PA), 23 de abril de 2010.

**FIRMINO ARAÚJO DE MATOS**

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

**PORTARIA Nº 031/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97832**

**PORTARIA Nº 031/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça de Marabá/PA, Dra. **DANIELA SOUZA FILHO MOURA** - Titular do Cargo de Promotor de Justiça Criminal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509-PGJ, de 10.10.2006 (DOE 24.10.2006), e ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, art. 52, IX), cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública (CF, art. 129, I), e que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*);

**CONSIDERANDO** o auto de infração e notificação fiscal nº 032008510003537-9 lavrado em desfavor de MADER JUNIOR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 04.527.960/0001-65, no valor de R\$ 13.982,14 (Treze mil, novecentos e oitenta dois reais e quatorze centavos), onde consta a informação de inscrição do débito na dívida ativa.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias no curso do procedimento para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1º Autuem-se os documentos encaminhados pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual, capeando com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509/PJGJ, de 10.10.2006;

2º **DILIGÊNCIAS INICIAIS: (a) Ofício-se à JUCEPA** requisitando cópia integral do contrato social da investigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob as cominações legais, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93 c/c o art. 6º, II, da Res. nº 13/06 do CNMP. **(b) Ofício-se à Coordenação Executiva Regional de Administração - CERAT (SEFA-PA) - Marabá** requisitando cópia integral do auto referido e informações sobre eventual pagamento ou recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob as cominações legais, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93 c/c o art. 6º, II, da Res. nº 13/06 do CNMP;

3º Funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Antonio dos Santos Motta, servidor do Ministério Público Estadual, lotado em Marabá/PA, que deixa de prestar compromisso em razão de seu vínculo com este Órgão;

4º Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça Criminal, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 12, § 1º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, Portaria nº 2509/PJGJ, de 10.10.2006;

5º Retomem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Marabá, 15 de abril de 2010.

**DANIELA SOUZA FILHO MOURA**

2º Promotor de Justiça Criminal Titular

**PORTARIA Nº 032/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97849**

**PORTARIA Nº 032/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça de Marabá/PA, Dra. **DANIELA SOUZA FILHO MOURA** - Titular do Cargo de Promotor de Justiça Criminal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509-PGJ, de 10.10.2006 (DOE 24.10.2006), e ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, art. 52, IX), cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública (CF, art. 129, I), e que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*);

**CONSIDERANDO** o auto de infração e notificação fiscal nº 032008510001002-3 lavrado em desfavor de UNIDAS TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 09.068.689/0001-60, no valor de R\$ 7.038,63 (Sete mil e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), onde consta a informação de inscrição do débito na dívida ativa.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias no curso do procedimento para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1º Autuem-se os documentos encaminhados pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual, capeando com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509/PJGJ, de 10.10.2006;

2º **DILIGÊNCIAS INICIAIS: (a) Ofício-se à JUCEPA** requisitando cópia integral do contrato social da investigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob as cominações legais, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93 c/c o art. 6º, II, da Res. nº 13/06 do CNMP. **(b) Ofício-se à Coordenação Executiva Regional de Administração - CERAT (SEFA-PA) - Marabá** requisitando cópia integral do auto referido e informações sobre eventual pagamento ou recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob as cominações legais, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93 c/c o art. 6º, II, da Res. nº 13/06 do CNMP;

3º Funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Antonio dos Santos Motta, servidor do Ministério Público Estadual, lotado em Marabá/PA, que deixa de prestar compromisso em razão de seu vínculo com este Órgão;

4º Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça Criminal, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 12, § 1º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, Portaria nº 2509/PJGJ, de 10.10.2006;

5º Retomem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Marabá, 15 de abril de 2010.

**DANIELA SOUZA FILHO MOURA**

2º Promotor de Justiça Criminal Titular

**PORTARIA Nº 033/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97865**

**PORTARIA Nº 033/2010-MP/2ª PJCRIM/MARABÁ**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça de Marabá/PA, Dra. **DANIELA SOUZA FILHO MOURA** - Titular do Cargo de Promotor de Justiça Criminal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509-PGJ, de 10.10.2006 (DOE 24.10.2006), e ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, art. 52, IX), cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública (CF, art. 129, I), e que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, *caput*);

**CONSIDERANDO** o auto de infração e notificação fiscal nº 032004510000525-0 lavrado em desfavor de AMARAL E ASSUNÇÃO LTDA., CNPJ: 63.813.828/0001-89, no valor de R\$ 8.384,32 (Oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) onde consta a informação de inscrição do débito na dívida ativa.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias no curso do procedimento para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1º Autuem-se os documentos encaminhados pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual, capeando com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509/PJGJ, de 10.10.2006;

2º **DILIGÊNCIAS INICIAIS: (a) Ofício-se à JUCEPA** requisitando cópia integral do contrato social da investigada, no